

CONTRATO

Nº 023/2024

COMITRE

TERMO CONTRATUAL FUNDAMENTADO NO ART. 75, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO E, COMO CONTRATADA, COMITRE ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS (BÁSICO E EXECUTIVO), PLANILHAS DE CUSTOS OFICIAIS, CRONOGRAMAS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFORMA COMPLETA DO TELHADO DO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO E SEUS ANEXOS, REFORMA DO FORRO DE GESSO E SUAS REDES ELÉTRICAS.

Figuram no presente termo, como parte:

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, Poder Legislativo Municipal, sediada na Rua dos Três Poderes, nº 65, Jd. Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 51.364.933/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, o Ver. **Joaquim Antonio da Rosa Neto**, brasileiro, viúvo, administrador, portador da Cédula de Identidade, RG, nº , e inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na , nº , Bairro , CEP , nesta Comarca, Estado de São Paulo;

E, de outro lado, como;

CONTRATADA: A empresa **COMITRE ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.380.630/0001-49, com sede na Rua Emancipadora Professora Irena Vaz Pinto Lyra, nº 305, Bairro do Indaiá, Bertioga, SP, CEP 11260-510, neste ato, devidamente representada por seu sócio-proprietário, o Sr. **Adalberto de Souza Comitre**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade, RG, nº e inscrito no CPF/MF, sob o nº , domiciliado na , nº , CEP , tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação, objeto do processo nº 076/2024, têm entre si justa e acertada a contratação de empresa especializada de

engenharia para a elaboração de projetos (básico e executivo), planilhas de custos oficiais, cronogramas, acompanhamento e fiscalização da reforma completa do telhado do edifício administrativo e seus anexos, reforma do forro de gesso e suas redes elétricas, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para a elaboração de projetos (básico e executivo), planilhas de custos oficiais, cronogramas, acompanhamento e fiscalização da reforma completa do telhado do edifício administrativo e seus anexos, reforma do forro de gesso e suas redes elétricas.

1.2. A contratação a que alude o parágrafo anterior tem por fundamentação legal o art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, consubstanciada pelo Parecer Jurídico nº 197/2024/PGL de 24 de setembro de 2024.

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quant.	Valor Total
1	prestação de serviço de elaboração de projetos (básico e executivo), planilhas de custos oficiais, cronogramas, acompanhamento e fiscalização da reforma completa do telhado do edifício administrativo e seus anexos	20060	Unid.	1	R\$ 98.000,00

1.3.1. Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP);

1.3.2. Termo de Referência (TR);

1.3.3. Parecer Jurídico;

1.3.4. Autorização da Autoridade Competente e Ratificação do Ato;

1.3.5. Eventuais anexos aos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 07 de outubro de 2024 a 07 de abril de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. Preço

5.1.1. O valor global da presente contratação é de **R\$ 98.000,00** (*noventa e oito mil reais*).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Forma de pagamento

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Prazo de pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Notas Fiscais/Faturas, conforme constante do item "6.1" do termo de referência e neste ajuste.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento de nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto - parcial ou total - a que ela remete.

5.3.3. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao **CONTRATADO** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante

aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** do IBGE como correção monetária.

5.4. Condições de pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa incorrida, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do

CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. Aplica-se na ressalva constante do parágrafo anterior o disposto no art. 131 e seu § único.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste ajuste;

7.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.-

7.1.7.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.7.3. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício

da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, § único, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203/10;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- f) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual.

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio

Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis anos), exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos), nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.5. Quaisquer informações referentes ao tratamento de dados pessoais, que sejam de interesse da **CONTRATANTE**, deverá ser direcionada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da **CONTRATANTE**, por meio do e-mail: protecaodedados@camarasuzano.sp.gov.br.

9.5.1. Caso seja de interesse da **CONTRATADA**, estas deverão ser direcionadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da própria **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme disposto no item “4.6” do termo de referência que balizou este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº.65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br



DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou a dispensa deste;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

11.2. Ao **CONTRATADO** que incorrer em quaisquer das infrações *supra* serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativa ou isoladamente:

11.2.1. Advertência, cabível quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); e,

11.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, prevista na alínea “c” do subitem 11.1.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/21).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21).

11.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE** consignados na dotação 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3. Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à **CONTRATANTE** admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo seu sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

17.1. Fica eleito Foro da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja, conforme o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Suzano, 30 de setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. Joaquim Antonio da Rosa Neto
Presidente

COMITRE ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA
Sr. Adalberto de Souza Comitre
Sócio-Proprietário

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: **Rodrigo Pires Della Nina**

RG:

CPF/MF:

Assinatura: _____

Nome: **Yurika Haraki**

RG:

CPF/MF:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**

CONTRATADA: **COMITRE ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - COMITRE**

CNPJ DA CONTRATADA: **37.380.630/0001-49**

CONTRATO N°: **023/2024**

VIGÊNCIA: de **07/10/2024** a **07/04/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS (BÁSICO E EXECUTIVO), PLANILHAS DE CUSTOS OFICIAIS, CRONOGRAMAS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFORMA COMPLETA DO TELHADO DO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO E SEUS ANEXOS, REFORMA DO FORRO DE GESSO E SUAS REDES ELÉTRICAS.

VALOR GLOBAL: **R\$ 98.000,00** (*noventa e oito mil reais*).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Res. n° 01/2011 do TCESP.
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no D.O.E., Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14/01/93, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do CPC.
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Suzano, 30 de setembro de 2024.

*** **

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO/AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE / AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO:**

Nome: JOAQUIM ANTÔNIO DA ROSA NETO		Fone(s):	
Cargo/Função: VEREADOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL			
CPF.:	RG.:	Nascimento:	Naturalidade:
End. Residencial:			
E-mail institucional / pessoal: presidencia@camarasuzano.sp.gov.br joaquimrosa@camarasuzano.sp.gov.br			

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: ADALBERTO DE SOUZA COMITRE		Fone(s):	
Cargo/Função: SÓCIO-PROPRIETÁRIO			
CPF.:	RG.:	Nascimento:	Naturalidade:
End. Residencial:			
E-mail institucional: comitre@uol.com.br		E-mail pessoal: comitre@uol.com.br	

Assinatura: _____

Suzano, 30 de setembro de 2024.

*** **

GESTOR DO CONTRATO/AJUSTE:

Nome: JULIO CEZAR MAYER	Fone(s):
Cargo/Função: SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
CPF.:	RG.:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
End. Residencial:	
E-mail institucional: sdg@camarasuzano.sp.gov.br	E-mail pessoal:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO/AJUSTE:

Nome: ALESSANDRA SILVA DALMARCO	Fone(s):
Cargo/Função: ASSESSORA TÉCNICA OPERACIONAL	
CPF.:	RG.:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
End. Residencial:	
Email instit.: operacional@camarasuzano.sp.gov.br	Email pessoal:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES PELO TCESP:

Nome: ALEXANDRE JAQUIER DA CÂMARA BRAZÃO E SILVA	CPF.:	RG.:
Cargo/Função: DIRETOR DE COMPRAS, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO		
End. Funcional: Rua Três Poderes, nº 65, Jd. Paulista, Suzano/SP CEP 08675-225	Fone(s): (11) 4744-8001	
E-mail institucional: ajcbs@camarasuzano.sp.gov.br	E-mail pessoal: ajcbs@gmx.com	

Suzano, 30 de setembro de 2024.

*** **

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**

CONTRATADA: **COMITRE ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – COMITRE**

CNPJ DA CONTRATADA: **37.380.630/0001-49**

CONTRATO Nº: **023/2024**

VIGÊNCIA: de **07/10/2024** a **07/04/2025**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS (BÁSICO E EXECUTIVO), PLANILHAS DE CUSTOS OFICIAIS, CRONOGRAMAS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFORMA COMPLETA DO TELHADO DO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO E SEUS ANEXOS, REFORMA DO FORRO DE GESSO E SUAS REDES ELÉTRICAS.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 98.000,00** (*noventa e oito mil reais*).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 30 de setembro de 2024.

Ver. **JOAQUIM ANTÔNIO DA ROSA NETO**
Presidente

E-mails (institucional / pessoal)

presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

joaquimrosa@camarasuzano.sp.gov.br

*** **



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Lei Federal nº 14.133/21, art. 12, inciso VII.
Decreto Federal nº 10.947/22, art. 2º, inciso IV e art. 8º.
Decreto Municipal nº 9.907/23, art. 1º, §1º.
Decreto Municipal nº 10.010/24

Número: 001 /2024
Data da demanda: 02/09/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Setor requisitante (Gabinete/ Setor/ Depto):		SDG e ATO	
Responsável (autor) da demanda:		Júlio Cezar Mayer e Alessandra Silva Dalmarco	
Cargo:	Secretário Diretor Geral e Assessora Técnico Operacional	Matrícula:	3036 e 218
E-mail:	<u>sdg@camarasuzano.sp.gov.br</u> <u>operacional@camarasuzano.sp.gov.br</u>	Tel.:	4744-8000
		Ramal:	8061

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

<input type="checkbox"/> Materiais:	<input type="checkbox"/> Serviços:	<input type="checkbox"/> Obras e serviços de engenharia:
<input type="checkbox"/> Consumo	<input type="checkbox"/> Contínuo	<input type="checkbox"/> Obras
<input type="checkbox"/> Permanente	<input type="checkbox"/> Não contínuo	<input checked="" type="checkbox"/> Serviços de Engenharia

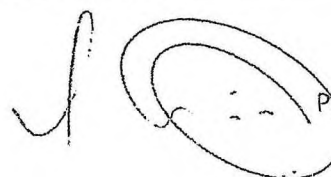
Forma de prestação/ fornecimento de serviço/ material

<input type="checkbox"/> Entrega Única	<input checked="" type="checkbox"/> Entrega Parcial
--	---

Prioridade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta	Se alta, Justificar:	O laudo de vistoria emitido pela AEAAS é expresso no sentido de contratação emergencial.
-------------	--------------------------------	--------------------------------	--	-----------------------------	--

Cód. CATMAT / CATSER	Item	Descrição sucinta do objeto	Unid. de medida	Qtd.	Val. Unit. (R\$)	Val. Total (R\$)
20060	1	Contratação emergencial de empresa especializada de engenharia, para elaboração de projetos (básico e executivo), planilhas de custos oficiais, cronogramas físicos e	UN	01	0.000,00	0.000,00

*Recebido em
02/09/2024
Yunka*



Cód. CATMAT / CATSER	Item	Descrição sucinta do objeto	Unid. de medida	Qtd.	Val. Unit. (R\$)	Val. Total (R\$)
		financeiros, recolhimento de taxas, acompanhamento e fiscalização de obra para a reforma completa no telhado do prédio administrativo, reforma completa do telhado do prédio do Plenário e seus anexos, reforma no forro de gesso e suas redes elétricas.				
				0	0.000,00	0.000,00
				0	0.000,00	0.000,00

Requisitos necessários para a contratação:

A contratada deverá ser especializada em reformas, estruturas, cálculo estrutural, fiscalização de execução de obras, registrada nos órgãos de fiscalização e no CREA e contar com profissional responsável, também registrado no CREA/SP.

Justificativa detalhada da necessidade/demanda.

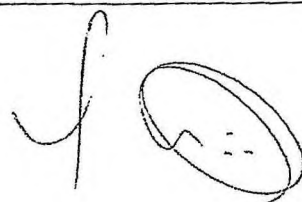
Em razão do presente estado dos telhados dos prédios e das diversas patologias apontadas no Laudo Técnico, que aponta os riscos de danos ao patrimônio desta Casa de Leis, bem como a terceiros que, porventura aqui se encontrem, tornou-se imperativo a elaboração de um projeto para a reforma dos telhados, anexos, forros e redes elétricas. Pelo fato desta Casa de Leis não possuir no quadro de pessoal, profissionais técnicos especializados na área de engenharia, o objeto deverá ser a contratação de empresa especializada de engenharia que deverá proceder a elaboração dos projetos necessários (básico e executivo), que por sua vez, deverão estar atrelados e vinculados ao laudo elaborado pela AEAAS, bem como, deverá também, realizar o acompanhamento e fiscalização da obra.

Providências a serem adotadas pela administração previamente à contratação.

Não se aplica.

Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento.

01/10/2024

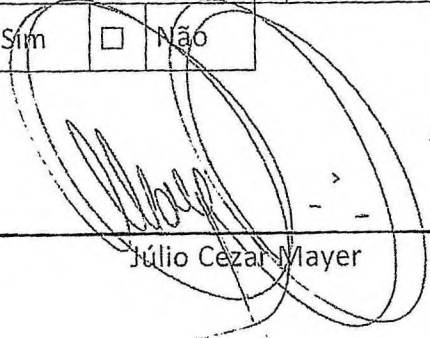


Estimativa de Custo (anexar comprovante).

Valor compatível com os valores de mercado, conforme artigo 23, Lei 14.133/2021.

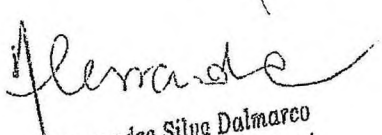
Previsão no PCA (Plano anual de contratações):		Se não, Justificar:	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		

Assinaturas:



Júlio César Mayer

Ver. Joaquim Antonio da Rosa Neto
Presidente


Alessandra Silva Dalmarco
Assessora Técnico Operacional
CÂMARA MUNICIPAL SUZANO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2024

1. Informações básicas

1.1. **Objeto:** Contratação emergencial de empresa especializada de engenharia, para elaboração de projetos (básico e executivo), planilhas de custos oficiais, cronogramas físicos e financeiros, acompanhamento e fiscalização de obra para a reforma completa no telhado do prédio administrativo, reforma completa do telhado do prédio do Plenário e seus anexos, reforma no forro de gesso e suas redes elétricas.

1.1.1. **Introdução:** O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo apresentar uma análise prévia da reforma completa dos telhados, forros e redes elétricas, nos prédios Administrativo, Plenário e anexos, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.1.2. **Justificativa:** Os telhados desta Edilidade apresentam patologias e falhas na estrutura que podem causar riscos à integridade física de servidores e usuários, bem como riscos de incêndio e choques elétricos, conforme apontado no laudo recebido da AEAAS (Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Suzano), que indica a necessidade de adoção de intervenções imediatas nas edificações afetadas. Dentre as patologias apontadas, destacam-se telhas enferrujadas, amassadas, goteiras, problemas nas instalações elétricas, fissuras, trincas, bolor, dentre outras. Tais patologias representam riscos iminentes de danos ao patrimônio e também oferecem perigo às pessoas que transitam no local. Portanto, a reforma completa dos telhados, anexos, forros e redes elétricas se faz necessária para garantir a segurança patrimonial das edificações e a integridade física de servidores e usuários desta Edilidade.

2. Descrição da necessidade

Em razão do presente estado dos telhados dos prédios e das diversas patologias apontadas no Laudo Técnico, que aponta os riscos de danos ao patrimônio desta Casa de Leis, bem como a terceiros que,

Recebido em
09/10/2024
Yunka



porventura aqui se encontrem, tornou-se imperativo a elaboração de um projeto para a reforma dos telhados, anexos, forros e redes elétricas. Pelo fato desta Casa de Leis não possuir no quadro de pessoal, profissionais técnicos especializados na área de engenharia, o objeto deverá ser a contratação de empresa especializada de engenharia que deverá proceder a elaboração dos projetos necessários (básico e executivo), que por sua vez, deverão estar atrelados e vinculados ao laudo elaborado pela AEAAS, bem como, deverá também, realizar o acompanhamento e fiscalização da obra.

Essa ação é necessária para garantir a segurança e a preservação dos bens públicos, bem como a integridade física de servidores e munícipes.

3. Área requisitante

Departamento(s)/Gabinete(s) Requisitante(s):

Secretaria Diretoria Geral de Planejamento e
Gestão

Responsável/Demandante (s):

Júlio Cezar Mayer

Setor de Serviços Operacionais

Alessandra Silva Dalmarco

4. Descrição dos requisitos da contratação

- a. Recursos (orçamentários/financeiros);
- b. Orçamento e cronograma atualizado e aprovado;
- c. Projeto / Memorial descritivo;
- d. Critérios e práticas de sustentabilidade (veiculados como obrigação da futura Contratada);
- e. Parecer da Procuradoria Jurídica;
- f. Análise/avaliação de risco;
- g. Assinatura do termo contratual pela Contratada; e,
- h. Fiscalização concomitante à execução dos serviços.

5. Levantamento de mercado

A solução de mercado é a contratação emergencial de empresa de engenharia capacitada e legalmente habilitada para a elaboração dos projetos necessários para futura obra de reforma completa dos telhados e seus anexos, forros e redes elétricas.



6. Descrição da solução como um todo

Contratação emergencial de empresa especializada de engenharia com profissionais experientes em projetos e reformas, registrados nos órgãos fiscalizadores e no CREA-SP. A contratada elaborará os projetos necessários para a reforma dos telhados desta Edilidade, bem como fará o acompanhamento e fiscalização de futura obra. Os projetos deverão abranger:

- a. **Memorial Descritivo:** O memorial descritivo detalhado das características técnicas e construtivas dos novos telhados, seus anexos, forros e suas redes elétricas, descrevendo os materiais a serem utilizados, o método construtivo, as dimensões e as especificações necessárias para garantir a resistência, durabilidade e segurança adequadas.
- b. **Planilha Orçamentária:** A planilha orçamentária apresentará os custos detalhados, conforme a legislação vigente, para uma correta estimativa das despesas envolvidas.
- c. **Cronograma Físico-Financeiro:** O cronograma físico-financeiro estabelecerá os prazos e as etapas necessárias para a execução da obra, permitindo um acompanhamento adequado do processo construtivo, sendo elaborado de forma a otimizar o uso dos recursos disponíveis, garantindo a conclusão da construção dentro do prazo estabelecido.
- d. **Cálculo de BDI:** O cálculo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) considerará os custos adicionais e benefícios indiretos da obra, proporcionando uma visão abrangente dos recursos necessários para a reforma completa dos telhados, seus anexos, forros e suas redes elétricas.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A quantidade a ser contratada serão os projetos completos e necessários para futura execução da obra pretendida.

8. Estimativa do valor da contratação

A contratação emergencial, com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverá observar os valores praticados pelo mercado.



9. Justificativa para o parcelamento (ou não) da solução

A não divisão da contratação de empresa especializada de engenharia e elaboração dos projetos em vários itens e/ou lotes é justificada pela inviabilidade técnica e prática dessa abordagem. O projeto necessário requer uma integração harmoniosa de todos os elementos, como projeto básico, projeto executivo, planilhas, acompanhamento e fiscalização. Não há possibilidade de dividir a contratação entre diferentes contratados, sob risco significativo de falta de coordenação e sincronização entre os trabalhos, o que pode comprometer a qualidade e a integridade do produto final como um todo.

Ademais, a unicidade da contratação de uma única empresa em questão proporcionará diversas vantagens, dentre elas a celeridade desde a elaboração dos projetos, gerenciamento/acompanhamento e fiscalização da execução da obra, pois haverá um único responsável por todas as suas etapas, desde a mobilização do canteiro até a conclusão exitosa das reformas.

Além do que, os trâmites burocráticos serão mais reduzidos, agilizando o início e a conclusão da obra e permitindo neste interim melhor comunicação e agilidade na resolução de eventuais problemas durante o processo.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração dos projetos necessários, bem como o acompanhamento e fiscalização da futura obra está alinhada com o PCA – Plano de contratações anual e será suportada por recursos próprios consignados no orçamento, sendo certo de forma nenhuma comprometerá quaisquer outras demandas e necessidades do Poder Legislativo, garantindo a execução completa e adequada da contratação.

12. Resultados pretendidos



Pretende-se com a contratação, a elaboração dos projetos (básico e executivo) para logo em seguida se efetivar a execução da obra de reforma dos telhados, seus anexos, forros e sua rede elétrica para garantir segurança e proteção tanto à Câmara Municipal de Suzano, seus servidores, munícipes e usuários.

13. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

- a. Designação de servidor da Secretaria Geral (SDG) para a gestão do contrato;
- b. Orientação aos setores pertinentes da Câmara quanto a eventual vistoria técnica.

14. Possíveis impactos ambientais

Conforme constante da alínea "d" do item 4 deste ETP, deve-se constar como exigência para a contratada que os projetos deverão contemplar critérios e práticas de sustentabilidade, com um eficaz gerenciamento de resíduos; controle da poluição sonora e gestão adequada de uso - e controle do desperdício - de água, conforme consta do "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis".

15. Viabilidade (ou não) da contratação

Estes subscritores, tendo em vista a documentação recebida e o estudo realizado, declara, expressamente, a viabilidade e a razoabilidade da contratação aqui pretendida.

15.1. Justificativa

Tendo a necessidade sido bem documentada pelo laudo de vistoria recebido da AEAAS (Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Suzano) que promoveu a avaliação das condições físicas do imóvel que abriga o funcionamento deste órgão ao qual identificou as mais diversas patologias de elevado risco, onde sugere a contratação emergencial. Tal situação prescinde do competente parecer jurídico para maior segurança. Assim, a contratação visa evitar situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. No presente caso, referido laudo identificou diversas patologias que afetam os telhados, seus anexos, forros e redes elétricas, observou-se a



presença de infiltrações e rachaduras, panes no sistema elétrico, problemas que passaram a comprometer a atividade pública desta Casa.

Suzano, 02 de setembro de 2024.

Júlio Cezar Mayer
Secretário Diretor Geral

Alessandra Silva Dalmarco
Assessora Técnico Operacional

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo ---/2024

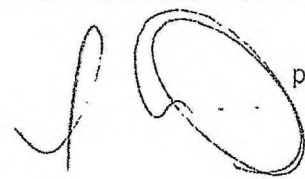
1. Definição do objeto

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada de engenharia, para elaboração de projetos (básico e executivo), planilhas de custos oficiais, cronogramas físicos e financeiros, acompanhamento e fiscalização de obra para a reforma completa no telhado do prédio administrativo, reforma completa do telhado do prédio do Plenário e seus anexos, reforma no forro de gesso e suas redes elétricas, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. Tabela de itens, especificações e quantidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	Quantidade	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
A	<p>CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA.</p> <p>a) Elaboração dos projetos (básico e executivo), conforme laudo apresentado pela AEAAS;</p> <p>b) Elaboração de planilhas de custos oficiais, cronogramas físicos e financeiros;</p> <p>c) Acompanhamento e fiscalização de futura obra de reforma completa no telhado do prédio administrativo, reforma completa do telhado do prédio do Plenário e seus anexos, reforma no forro de gesso e suas redes elétricas;</p> <p>d) Apresentação de recolhimento de todas as taxas/ART necessárias à execução do objeto;</p> <p>e) Vistoria prévia ou atestado de que conhece o local e as condições de</p>	20060	01		

*Recebido em
27/07/2024
Yunka*



<p>realização da obra ou serviço;</p> <p>f) Os projetos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias;</p> <p>g) A empresa contratada deverá, no prazo de 10 (dez) dias da contratação, emitir relatório ou laudo informando sobre a necessidade (ou não), de interdição do prédio, antes e durante a execução das obras de reforma dos telhados;</p> <p>h) A contratada deverá ser especializada em reformas, estruturas, cálculo estrutural, registrada nos órgãos de fiscalização e no CREA e contar com profissional responsável, também registrado no CREA/SP;</p> <p>i) As fases de acompanhamento e fiscalização de futura obra dar-se-ão após contratação de empresa para execução do projeto.</p>				
--	--	--	--	--

1.3. Os códigos e descrições do "CATMAT", constantes no "SIASG", citados pelo "ComprasNet" podem eventualmente divergir da descrição dos itens deste objeto quanto às especificações e outras características. Havendo divergências quanto ao código/descrição CATMAT, valem as especificadas neste Termo de Referência.

1.4. A contratação é caracterizada por serviço comum de engenharia, enquadrando-se nas características descritas no Art. 6, Inc XXI, Lei 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.907 de 2023.

1.5. A execução do serviço se dará em duas etapas, sendo a primeira a elaboração dos projetos e a segunda, acompanhamento e fiscalização de obra, até sua conclusão.

2. Fundamentação da necessidade da contratação

2.1. A presente contratação está prevista no PCA 2024, de 22 de dezembro de 2023, Outros Serviços de Terceiros - PJ, 339039.

2.2. Justifica-se a necessidade da aquisição conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD do Setor/Departamento demandante.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

Em razão do presente estado dos telhados dos prédios e das diversas patologias apontadas no Laudo Técnico, que aponta os riscos de danos ao patrimônio desta Casa de Leis, bem como a terceiros que, porventura aqui se encontrem, tornou-se imperativo a elaboração de um projeto para a reforma dos telhados, anexos, forros e redes elétricas. Pelo fato desta Casa de Leis não possuir no quadro de pessoal, profissionais técnicos especializados na área de engenharia, o objeto deverá ser a contratação de empresa especializada de engenharia que deverá proceder a elaboração dos projetos necessários



(básico e executivo), que por sua vez, deverão estar atrelados e vinculados ao laudo elaborado pela AEAAS, bem como, deverá também, realizar o acompanhamento e fiscalização da obra, até o recebimento definitivo dos serviços.

Essa ação é necessária para garantir a segurança e a preservação dos bens públicos, bem como a integridade física de servidores e munícipes.

4. Requisitos da contratação

- 4.1. O serviço deve ser prestado dentro do prazo e com qualidade suficiente para satisfazer os requisitos e exigências da contratação.
- 4.2. Ao final do serviço, será possível à Câmara Municipal de Suzano realizar a contratação da execução das obras de reforma completa dos telhados, anexos, forros e redes elétricas.

Sustentabilidade e Conformidade

- 4.3. Devem ser atendidos os critérios de sustentabilidade e conformidade, de acordo com regulamentos técnicos da Anvisa e Inmetro e demais normativas técnicas aplicáveis.
- 4.4. O serviço deve atender a legislação ambiental, trabalhista e demais relacionadas à atividade.

Subcontratação

- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.6. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

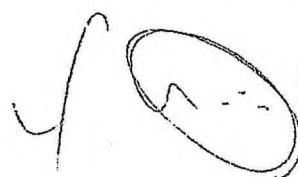
5. Modelo de execução do objeto

Local de entrega e horário

- 5.1. Os projetos serão entregues nas dependências da Câmara Municipal de Suzano, situada na Rua Três Poderes, 65 – Bairro Jardim Paulista – Município de Suzano – Estado de S. Paulo, CEP 08675-225, em dia e horário previamente agendados, em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento (A.F.).

Entrega e Recebimento

- 5.2. Os projetos deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo descrito no subitem 5.1 deste aviso, sendo que a autorização de fornecimento (AF) indicará detalhadamente o quantitativo, local, data e horário em que deverá ser realizada a entrega e será emitida pelo Departamento de Compras e entregue à Contratada, via mensagem eletrônica, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de emissão da nota de empenho.
- 5.3. A Contratada fornecerá todos os projetos, planilhas, orçamentos, mão de obra necessárias.
- 5.4. A Contratada deverá agendar eventuais visitas técnicas necessárias para a elaboração dos projetos, que serão acompanhadas pela Assessoria Técnico Operacional, que emitirá o competente atestado.
- 5.5. Efetivada a entrega, os projetos serão recebidos:
 - 5.5.1. **Provisoriamente**, em até 15 (quinze) dias, pelo Setor Operacional, com verificação posterior da conformidade do material recebido.
 - 5.5.2. **Definitivamente**, pela autoridade competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato



5.6. Constatadas irregularidades nos Projetos entregues, a Câmara Municipal de Suzano poderá:

5.6.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o responsável do Setor/Departamento demandante motivadamente sobre o assunto, cabendo ao contratado providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito;

5.6.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o contratado fazê-lo em conformidade com a indicação do responsável do Setor/Departamento demandante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7. À Câmara Municipal de Suzano não caberá qualquer ônus pela rejeição dos projetos considerados inadequados pelo responsável do Setor/Departamento, sendo a CONTRATADA responsável pela substituição do(s) projetos (s) fornecidos e considerados inadequados pelo fiscal.

6. Critérios de pagamento

6.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias, a contar da data da apresentação das notas fiscais na Diretoria de Contabilidade e Orçamento da CONTRATANTE, após atestado o recebimento pelo Departamento demandante, mediante depósitos/transferência na conta corrente a ser oportunamente informada ou via pagamento de boleto bancário;

6.2. Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

6.2.1. Multas previstas no Aviso de Contratação;

6.2.2. As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento,

6.2.3. pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

6.2.4. Cobranças indevidas.

7. Forma e critérios de seleção do fornecedor

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133, de 2021, bem como precedido do imprescindível parecer jurídico que convalide a contratação emergencial.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, nos termos da lei.


7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor devem ser observados nos termos da lei.

8. Estimativas do valor da contratação

8.1. As estimativas de valor serão definidas pelos valores de mercado, conforme determina artigo 23 da Lei 14.133, de 2021.

9. Adequação orçamentária

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Suzano, para o exercício de 2024.



Suzano, 02 de setembro de 2024

Departamento de Compras, Suprimentos e Patrimônio
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO



JULIO CEZAR MAYER
Secretário Diretor Geral



ALESSANDRA SILVA DALMARCO
Assessora Técnico Operacional